



Decisão 01116/2020-1 - 2ª Câmara

Processo: 02025/2018-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: ANTHONY FERMINO REPETTO LAVOR

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO -
APOSENTADORIA - ANTHONY
FERMINO REPETTO LAVOR -
REGISTRO -DETERMINAR -
ARQUIVAR**

**O RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor em epígrafe, por meio da **Portaria nº 218/2018** (fl. 207 – Peça 04), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 1076/2020-1, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 212/214 - Peça 04).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2349/2020-3 (peça 08), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O interessado ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 02/07/1984 (fl. 201 – Peça 04) e aposenta-se no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, AFREIII-15, do quadro permanente do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Contava na data de sua aposentadoria com 61 anos de idade (fl. 147 - Peça 03) e tempo de contribuição de 35 anos, 01 mês e 17 dias (fl. 207 – Peça 04). A área técnica verificou a permanência do servidor por mais de 20 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 205 – Peça 04) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, **PROPONHO VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1116/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. **Registrar a Portaria nº 218/2018** (fl. 207 – Peça 04), que concede aposentadoria a ANTHONY FERMINO REPETTO LAVOR, a partir de **01/12/2017**, com proventos fixados em **R\$ 21.870,16** (fl. 205 – Peça 04).
- 1.2. **Determinar** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.
- 1.3. Após o trânsito em julgado, **arquive-se**.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 11/09/2020 - 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente